



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR SUBSÍDIO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo			
Data de nascimento	ano	mês	dia
N.º de Identificação de Segurança Social			
N.º de Identificação Fiscal			

2 HABITAÇÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO

Reside numa casa de habitação social? Sim Não ⁽¹⁾

Se assinalou **Sim**, os serviços da Segurança Social consideram como rendimento o valor de 46,36 euros, o qual é aplicado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma: um terço no 1.º ano (15,45 euros), dois terços no 2.º ano (30,91 euros) e o valor total de 46,36 euros a partir do 3.º ano.

(1) Se respondeu **Não** e se posteriormente vier a residir, o escalonamento referido anteriormente será aplicado a partir do ano em que passou a ter esse apoio.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal	Relação familiar ⁽³⁾
1	Beneficiário			
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (ex: Filhos, netos, bisnetos, trinotos, irmãos; pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

4 RENDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO E DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

4.1 Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social ⁽¹⁾ (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Caixa Geral de Aposentações	Outro sistema de proteção social
1		
2		
3		
4		

(1) Indicar valores mensais líquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(continua na pág. seguinte)

4 RENDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO E DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL (continuação)**4.2 Património mobiliário do beneficiário e do agregado familiar a 31 de dezembro do ano anterior ao da data da apresentação da Declaração**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos Certificados de Aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

4.3 Pensões não pagas pela Segurança Social ^{(1) (2)}

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Pensão por Aposentação ou de Velhice	Pensão por Aposentação ou de Invalidez	Pensão de Sobrevivência ⁽⁴⁾	Pensão por Acidente de trabalho	NIF da entidade pagadora
1					
2					
3					
4					

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Pensão por Doença Profissional	Outras Pensões	Complemento por Dependência	Outros Complementos	NIF da entidade pagadora
1					
2					
3					
4					

(1) **Incluir** pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **mês anterior ao da data de apresentação da Declaração**. **Não incluir** os montantes correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores nem o duodécimo do Subsídio de Férias e do Subsídio de Natal.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(4) **Incluir** pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

4.4 Prestações não pagas pela Segurança Social ^{(1) (2)}

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Parentalidade	Doença	Desemprego	Dependência	Outras	NIF da entidade pagadora
1						
2						
3						
4						

(1) **Incluir** prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **mês anterior ao da data de apresentação da Declaração**. **Não incluir** prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência e da dependência (ex: Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo, Bonificação por Deficiência, Subsídio de Educação Especial, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa).

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(continua na pág. seguinte)

5

RENDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO E DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Rendimentos de trabalho dependente ⁽²⁾	Rendimentos empresariais e profissionais ⁽³⁾						
		Trabalho independente	Comerciais e industriais	Agrícolas, silvícolas ou pecuárias	Propriedade intelectual ⁽⁴⁾	Outros ⁽⁵⁾		
1								
2								
3								
4								
N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Rendimentos Prediais ⁽³⁾	Rendimentos de capitais ⁽³⁾						
		Dividendos ou lucros - com retenção em Portugal	Dividendos ou lucros - sem retenção em Portugal	Rendimentos da diretiva da poupança n.º 2003/48/CE países/territórios - período de transição - art.º 10.º da Diretiva	Rendimentos da diretiva da poupança n.º 2003/48/CE restantes países não abrangidos pelo período de transição	Juros referidos no n.º 5 do art.º 72.º do CIRS - sem retenção em Portugal	Outros rendimentos referidos no n.º 5 do art.º 72.º do CIRS	
1								
2								
3								
4								
N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Rendimentos de capitais ⁽³⁾ - (continuação)				Pensões ⁽⁶⁾	Prestações ⁽⁶⁾	Complementos ⁽⁶⁾	Outros Rendimentos ⁽⁶⁾
	Rendimentos de valores mobiliários - com retenção em Portugal	Rendimentos de capitais referidos no n.º 13 do art.º 71.º e do n.º 12 do art.º 72.º do CIRS	Royalties e assistência técnica	Outros rendimentos de capitais - sem retenção em Portugal				
1								
2								
3								
4								

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(2) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

(3) Indicar o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação da Declaração**.

(4) Rendimentos abrangidos pelo artigo 58.º do EBF - parte não isenta.

(5) Incluir rendimentos da propriedade intelectual ou industrial, rendimentos de capitais e prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais.

(6) Incluir valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração**. **Não incluir** os montantes correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores.

(continua na pág. seguinte)

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes, que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do subsídio e da perda do seu direito até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todas as informações e autorizações por mim manifestadas na presente declaração, de forma livre, específica e inequívoca, são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos, a ter em conta na atribuição e manutenção da prestação da Segurança Social. Os efeitos das autorizações cessam com o término da atribuição da prestação, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano mês dia

Assinatura do beneficiário ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do: **beneficiário** ou **rogado** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____
ano mês dia

Assinatura e carimbo da Segurança Social

As falsas declarações são punidas nos termos da lei